



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ORIENTAÇÃO JURÍDICA Nº 001/2025 – AJSEADM

PROCESSO: TJPA-PRO-2025/00495

UNIDADE INTERESSADA: UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ATUAM NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ASSUNTO JURÍDICO: COMPROVAÇÃO DA REGULAR CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO LEGAL DE PESSOA JURÍDICA. LEI Nº 14.133, DE 1º ABRIL DE 2021.

1. **Orientação Jurídica nº. 001/2025**, elaborada nos termos da regulamentação prevista na Portaria nº 013/2023 - SA, de 9 de novembro de 2023, da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
2. **Requisitos jurídicos** referentes à comprovação da constituição legal da pessoa jurídica que pretende celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, conforme determinação da Lei 14.133, de 2021;
3. A habilitação jurídica necessária para contratar com a administração pública;
4. O contrato social e eventuais alterações;
5. A alteração e renovação do contrato ou da ata de registro de preços.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Orientação Jurídica (OJ) exarada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração (AJSEADM), para informar as unidades administrativas que atuam nas contratações públicas quanto aos requisitos jurídicos referentes à comprovação da constituição legal de uma empresa que pretende celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, conforme determinação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. A motivação para a elaboração da Orientação Jurídica é a reincidente submissão de consultas à Assessoria Jurídica, sobre os temas tratados.

II. PRELIMINARES

II.1. PREVISÃO NORMATIVA PARA A EMISSÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA PELA AJSEADM

3. A Portaria nº 013/2023 – SA regulamentou o procedimento para a emissão de Orientação Jurídica pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração desta Corte, conforme previsões dos artigos 8º e 9º:

Art. 8º A unidade de assessoramento jurídico emitirá:
(...)



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

III - **orientação jurídica**: documentos exarados pela assessoria jurídica, com o fito de informar a outros setores sobre assuntos jurídicos;

(...)

§2º As orientações jurídicas, previstas no inciso III, terão **numeração sequencial e exclusiva**, reiniciada a cada ano.

(...)

Art. 9º Todas as manifestações, à exceção dos despachos, deverão ser **acolhidas pela autoridade competente da Secretaria de Administração**.

4. Nesse sentido, avalia-se que o inciso III e §2º do artigo 8º do normativo serão considerados na elaboração deste documento, que ao final será remetido ao acolhimento da autoridade competente da Secretaria de Administração, consoante o que estabelece o artigo 9º do mesmo diploma.

II.2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA

5. A finalidade desta manifestação se limita à apresentação de orientações para demandas relacionadas aos aspectos da regular constituição da pessoa jurídica que pretende celebrar instrumento administrativo com a Administração Pública.

6. As unidades administrativas que atuam nas contratações públicas deverão observar esta manifestação jurídica no que tange aos temas tratados, podendo ser utilizada para a instrução processual, caso oportuna sua utilização para eventuais decisões em que não seja obrigatória a emissão prévia de Parecer Jurídico, observando-se o artigo 6º, §1º da Portaria nº. 013/2023 – SA.

7. As consultas jurídicas submetidas à AJSEADM, cujos temas tenham sido analisados nesta manifestação, serão devolvidos à unidade consulente, mediante despacho, com a referência à Orientação Jurídica correspondente e ao seu local de acesso. Caso remanesçam dúvidas não atendidas pela OJ, além do procedimento anteriormente informado, a Assessoria analisará exclusivamente os pontos indicados.

III. ANÁLISE JURÍDICA

III.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8. A habilitação jurídica visa comprovar que a pessoa jurídica a ser contratada possui personalidade jurídica regularmente constituída, apta para exercer suas atividades econômicas, de acordo com o artigo 66 da Lei nº. 14.133, de 2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9. Vista disso, para a comprovação respectiva, são exigidos, essencialmente, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor:** devidamente registrado no órgão competente, que comprove a existência legal da empresa. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado o estatuto acompanhado da ata da assembleia que elegeu a última diretoria.
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores:** quando não constarem do ato constitutivo atualizado.
- c) Inscrição no registro comercial:** no caso de empresa individual ou registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.
- d) Regularidade perante o órgão de classe competente:** quando a atividade da empresa for sujeita a registro profissional ou autorização específica (ex: CREA, OAB, CRM, etc.).

10. Em casos específicos, a Administração Pública pode exigir documentos adicionais, desde que devidamente justificados no instrumento convocatório e/ou termo de referência.

11. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

III.2. O CONTRATO SOCIAL E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

12. Em avaliação às instruções que são analisadas por esta Assessoria, verificou-se que o contrato social é o instrumento mais utilizado para a demonstração de capacidade jurídica que trata o artigo 66 da lei nº. 14.133, de 2021.

13. Assim, para comprovação da representação legal por meio do contrato social, a pessoa jurídica deve apresentar:

- a) Contrato Social e Alterações Contratuais:** o contrato social da pessoa jurídica e todas as suas alterações subsequentes, de forma a evidenciar a cadeia completa de alterações e a evolução da estrutura societária e dos poderes de representação;
- b) Ou Última Alteração Contratual com Cláusula de Consolidação:** caso a empresa possua uma última alteração contratual consolidada, que reúna todas



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

as informações pertinentes do contrato social e suas modificações anteriores, será suficiente a apresentação deste único documento.

14. Ressalta-se que a apresentação do contrato social original sem as alterações posteriores pode ser insuficiente, caso não reflita a estrutura societária e os poderes de representação vigentes.

15. Assim, a cláusula de consolidação na última alteração contratual elimina a necessidade de juntada das alterações anteriores, desde que contemple todas as informações pertinentes.

III.3. A ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. Conforme o artigo 92 da Lei nº. 14.133, de 2021, a pessoa jurídica é obrigada a manter, durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

17. Desta forma, com vistas a assegurar que a devida constituição jurídica e representação legal da pessoa jurídica estejam sempre atualizadas, recomenda-se que, quando da instrução para a celebração de termos aditivos, sejam anexados os documentos comprobatórios explanados nos itens III.1 e III.2 desta Orientação Jurídica, conforme o caso.

III.4. DA PESSOA REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

18. A pessoa representante da pessoa jurídica deverá apresentar o comprovante de residência e o documento de identidade, os quais poderão ser, dentre outros:

- a. Registro Geral (RG);
- b. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir (PPD);
- c. Documentos de identidade militar emitidos pelo Ministério da Defesa;
- d. Documentos de identificação funcional emitidos pelas polícias federal e estaduais;
- e. Documentos de identidade de conselhos ou ordens de classe, com foto.
- f. Carteiras de identidade funcional de servidores públicos estaduais, emitidas pelas secretarias de Estado, órgão ou unidade a que o servidor esteja vinculado;
- g. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e
- h. Passaporte.

19. Ressalta-se que, para observância à Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os documentos apresentados deverão constar tão somente



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

na instrução processual, não podendo ser publicados ou reproduzidos nos instrumentos celebrados.

IV. CONCLUSÃO

20. Feitas as considerações, submete-se o posicionamento desta Assessoria Jurídica à autoridade competente da Secretaria de Administração e, no caso de acolhimento, recomenda-se que a Orientação Jurídica nº. 001/2025 – AJSEADM seja adotada como diretriz da Secretaria de Administração para os temas tratados.

Belém, 11 de fevereiro de 2025.

ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO

Assessora Jurídica

BRUNA HELENA MONTEIRO NUNES

Assessora Jurídica

ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA

CASSIANO

Assessora Jurídica

GILIANE REGINA NASCIMENTO

ASSUNÇÃO

Assessora Jurídica

MARCIA CRISTINA DE VASCONCELLOS

ARAÚJO

Assessora Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração,

Trata-se da Orientação Jurídica nº. 001/2025 – AJSEADM, exarada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, para informar as unidades administrativas que atuam nas contratações públicas quanto ao entendimento jurídico firmado sobre a comprovação da constituição legal de uma empresa que pretende celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, conforme determinação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A motivação para a elaboração da Orientação Jurídica é a reincidente submissão de consulta jurídica formal e informal à Assessoria Jurídica, sobre os temas tratados.

Pelo exposto, nos termos do artigo 9º da Portaria nº 013/2023 – SA, **acolho integralmente** a Orientação Jurídica nº. 001/2025 – AJSEADM, para adotá-la como diretriz desta Secretaria de Administração sobre os assuntos relacionados à constituição legal da pessoa jurídica que pretende celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, conforme determinação da Lei 14.133, de 2021.

Encaminhe-se os autos para a disponibilização no sítio eletrônico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração.

Belém, 11 de fevereiro de 2025.

MAURICIO CRISPINO GOMES
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.01.01.01
--------------------------------------	-------------